



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Dória - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

14 – São Paulo, 130 (13)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

terça-feira, 21 de janeiro de 2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À PORTARIA CBPM – 1/1/2020, DE 17-1-2020

A CBPM edita a presente Portaria por força da Lei Complementar 1.353, de 10-01-2020, que veio disciplinar aspectos importantes do atendimento médico-hospitalar do sistema Caixa Beneficente/Cruz Azul de São Paulo, especialmente a coparticipação e a possibilidade de retorno dos policiais militares que deixaram o sistema, voltando seus beneficiários a desfrutar da cobertura dos serviços de saúde.

A coparticipação é necessária para equilibrar financeiramente o sistema, vez que a receita proveniente da contribuição dos policiais militares (2%) e dos pensionistas (1%) não cobre o custo total do atendimento médico-hospitalar dos seus beneficiários, mormente considerando os avanços nos procedimentos clínicos necessários ao tratamento das enfermidades mais graves e que prolongam a média de vida dos pacientes, bem como sua qualidade.

A contribuição dos policiais militares e pensionistas está, na média, em torno de R\$ 106,00, por contribuinte, insuficiente frente aos custos de atendimento aos beneficiários, ressalte-se que é comum este valor dar cobertura a mais de um (esposa e filhos). Por tais motivos a CBPM baixa a tabela de coparticipação, na qual tomou a cautela de fazê-la incidir apenas sobre parte dos atendimentos a saber: consultas, medicamentos (exceto os utilizados nas diárias de internação), filmes radiológicos, hemoterapia, exames de imagem/SADT (exceto os utilizados nas diárias de internação) - (50%), órteses e próteses e honorários médicos (30%) - (consultar Anexo 'B' da Portaria).

A coparticipação será feita por meio de desconto mensal em folha de pagamento, em parcelas não superiores a 10% da retribuição-base mensal do contribuinte responsável.

Não incide cobrança de coparticipação sobre grande parte dos procedimentos, muitos de alto custo, a exemplo de internações em UTI, internações em geral, medicamentos oncológicos, partos e cirurgias, além de testes nos recém-nascidos, materiais médico-hospitalares, alimentação de acompanhante, taxas de sala e utilização de equipamentos, psicologia e nutrição para internados e gasoterapia (consultar Anexo 'B' da Portaria).

O esforço do sistema CBPM/Cruz Azul é no sentido de prover serviços de saúde modernos e de qualidade a um custo compatível com as condições salariais dos contribuintes, o que só é possível levando-se em conta que o sistema não visa lucro e apoia-se num patrimônio que vem sendo construído há quase um século.

A nova Lei também abre a possibilidade de retorno dos contribuintes que deixaram o sistema, respeitados os períodos de carência, atendendo ao anseio dos ex-contribuintes que querem se reintegrar ao sistema, sendo que mais de 2.500 deles já se manifestaram nesse sentido, mas enfrentavam obstáculo legal para fazê-lo, o que agora foi resolvido.